



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto de reformas e melhorias na sede da associação.

ORÇAMENTO:até **R\$158.154,21**

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LUIZ

CNPJ: 02.241.575/0001-21

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.077/2033 no valor de até **R\$158.154,21 (cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4557)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

VALOR: R\$ 151.376,96

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4558)

RECURSO: FR 501 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

VALOR: R\$ 1.000,00

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Associação Esportiva São Luiz foi fundada em 1997. Diante do atual cenário e procurando atender as demandas de sua comunidade, necessita realizar melhorias na sua estrutura física, bem como ampliar os banheiros atualmente oferecidos.

A Associação Esportiva São Luiz, conta com a promoção de atividades e eventos de interesse comunitário e público, sendo de cunho esportivo, social e cultural, nas suas mais diversas formas de manifestação.

Acredita-se desta forma, que realizando as melhorias necessárias, irá melhorar o atendimento na comunidade em que esta inserida, considerando aumento da demanda desde a sua fundação até os tempos atuais.

Justificativa: Devido ao desgaste do tempo e as melhorias necessárias para atender sua comunidade, se faz necessária a reforma estrutural e a ampliação de sua sede social, conforme orçamento detalhado em anexo.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$158.154,21 (cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LUIZ.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LUIZ** constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, o objeto deste Plano de Trabalho "devido ao desgaste do tempo e as melhorias necessárias para atender sua comunidade, se faz necessária a reforma estrutural e a ampliação de sua sede social, conforme orçamento detalhado em anexo".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.077/2023.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE
ALENCAR BRUM DIAS

Assinado de forma digital por
ROBINSON DE ALENCAR BRUM
DIAS
Dados: 2023.12.25 17:22:40 -03'00'

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.077/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO** por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO